



ATA DA 898ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 898ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (01/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARCAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS, Dra. Cristina Oliveira Marinho. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012200660042, contendo Recurso Voluntário nº 2377/24, em que é Recorrente **ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - SOLIDÁRIOS: MAURICIO DELBONS OLIVEIRA, MARIO LACERDA SOUZA, PAULO CESAR MARCELINO** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Junior (EF). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1311/2024 - III CJUL. OBS.: a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101041328, contendo Recurso Voluntário nº 2378/24, em que é Recorrente **ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - SOLIDÁRIOS: MAURICIO DELBONS OLIVEIRA, PAULO CESAR MARCELINO** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **01/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1314/2024 - III CJUL. OBS.: a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1192//2024 - III CJUL, o processo Nº 4011802174903, contendo Recurso Voluntário nº 1949/24, em que é Recorrente **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARCAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator, o Conselheiro Ricardo Batista Dutra formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado,

para que o seu ilustre titular, designe autoridade fiscal preferencialmente a autora da última revisão, para que sejam adotadas as seguintes providências: 1) Realize nova apreciação, levando-se em conta, a movimentação de saída do contribuinte visando auferir de fato o rendimento conforme o manual de auditoria, porém adaptado à realidade da empresa (proporção de saídas com osso e sem osso); 2) Em havendo dúvidas que se utilize das planilhas apresentadas pela defesa no curso processual, haja vista, a princípio os valores registrados no livro de inventário, Bloco H da EFD, coincidirem com os da planilha; 3) Se manifeste sobre as alegações da defesa trazidas após o resultado da última resolução; 4) Em relação a diferença entre GTA e NFEs de entradas, se manifeste se ainda há alguma diferença entre o registrado pelo contribuinte e o omitido conforme narrado nas iniciais do auto; 5) Havendo alteração nos valores, que este seja consignado em termo, e apensado um novo demonstrativo de cálculo, totalizando o crédito remanescente; e, Preste quaisquer outros esclarecimentos se assim desejar, com intuito de oferecer maiores esclarecimentos ao feito, anexando documentos/demonstrativos que considerar como necessários ao esclarecimento da lide, afastando qualquer indício anulatório ou de mérito dos presentes autos. Ao final que se intime o polo passivo, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência. Após, retorne o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1167/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011801956150, contendo Recurso Voluntário nº 2121/24, em que é Recorrente **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCIA APARECIDA PASCOAL MARCAL DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO MOLINA DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que o seu ilustre titular, designe autoridade fiscal revisora, preferencialmente autora da última revisão, para que sejam adotadas as seguintes providências: 1) Realize nova apreciação, levando-se em conta, a movimentação de saída do contribuinte visando auferir o correto rendimento, conforme o manual de auditoria, adaptado à realidade da empresa (proporção de saídas com osso e sem osso); 2) Em havendo dúvidas que se utilize das planilhas apresentadas pela defesa no curso processual, haja vista, que a princípio os valores registrados no livro de inventário, Bloco H da EFD, coincidem com os da planilha; 3) Se manifeste sobre as alegações da defesa trazidas após o resultado da última resolução; 4) Em relação a diferença entre GTA e NFEs de entradas, se manifeste se ainda há alguma diferença entre o registrado pelo contribuinte e o omitido conforme narrado nas iniciais do auto; 5) Havendo alteração nos valores, que este seja consignado em termo, e apensado um novo demonstrativo de cálculo, totalizando o crédito remanescente; e, Preste quaisquer outros esclarecimentos se assim desejar, com intuito de oferecer maiores esclarecimentos ao feito, anexando documentos/demonstrativos que considerar como necessários ao esclarecimento da lide, afastando qualquer indício anulatório ou de mérito dos presentes autos. Ao final que se intime o polo passivo, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência. Após, retorne o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 231/2024 e 232/2024 propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **02/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e,

após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=uW7PJCL4YRs>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 01/10/2024, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65550481** e o código CRC **15BF7D91**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 65550481



ATA DA 899ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 899ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (02/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Dr. Alberto Shiguematsu; 2) SC DISTRIBUICAO LTDA, Dra. Rachel Delvecchio. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011802321620, contendo Recurso Voluntário nº 2379/24, em que é Recorrente **COMPANHIA ULTRAGAZ S A** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição das nulidades, a rejeição da decadência, pediu a manutenção da decisão singular que considerou procedente o auto de infração e pediu a rejeição da adequação da multa, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência parcial, arguida pela autuada, por entender ser aplicado ao presente lançamento o art. 173, I, CTN. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples. OBS.: o Conselheiro Ricardo Batista Dutra não participou da sessão de julgamento deste processo em razão de problemas técnicos apresentados na conexão da internet. Após, o conselheiro retornou à sessão de julgamento, tendo em vista o restabelecimento da conexão da internet. Prosseguindo, foi anunciado o processo Nº 4011801209843, contendo Recurso Voluntário nº 2380/24, em que é Recorrente **SC DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Todavia, o Conselheiro Relator perdeu a conexão com a internet novamente. A Coordenadora, portanto, determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator Ricardo Batista Dutra, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/10/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa n.º 003/20 CAT/PRESDESPACHO Nº 1324/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Na

oportunidade, foi aprovada a Resolução n.º 233/2024, proposta na sessão do dia 25/09/2024, do processo Nº 4011901645343, contendo Impugnação em Segunda Instância n.º 2147/24, em que é Recorrente **FENIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: HUDSON ANTONIO DE JESUS**, sendo o proposito, o Conselheiro Francisco Viana Lopes, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seu ilustre titular, intime a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, na pessoa do Procurador Geral, para que preste informações sobre o andamento da ação declaratória de inexistência de relação contratual comercial nº 5330947.48.2017.8.09.0100, detalhando se há decisão, sentença ou se foram determinados procedimentos incidentais no sentido de apurar os fatos narrados pelo sujeito passivo, quanto à existência de fraude, uma vez que o Estado de Goiás integra a lide na condição de terceiro interessado, conforme consulta ao sistema do Tribunal de Justiça. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. OBS.: a Advogada e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=TZv1yslYVTc>". Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **04/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LRbo6cOifew>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 02/10/2024, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/10/2024, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65617363** e o código CRC **B16B883A**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132

SEI 65617363



ATA DA 900ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 900ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (04/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A., Dr. Rodrigo Taraia D'Isep; 2) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA ARAUJO, Dra. Bruna Ramos. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1193/2024 – III CJUL, o processo Nº 4012000884010, contendo Recurso Voluntário nº 2122/24, em que é Recorrente **FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, assim, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seu titular, por gentileza, proceda a intimação do sujeito passivo para: 1. Esclareça o motivo pelo qual utilizou outros benefícios fiscais além dos benefícios fiscais constantes da Lei n. 17.442/11, apesar de estar descrito nos TAREs 001-042/17-GSF e 021/19-GSE tal vedação; 2. Demonstre nos autos os lançamentos efetuados na Escrituração Fiscal Digital dos documentos fiscais com a utilização do benefício fiscal da cesta básica e fralda descartável produzida em Goiás (por amostragem); 3. Demonstre como procedeu o cálculo do benefício fiscal concedido ao grupo econômico, Lei n.17.442/11, das operações objeto da glosa da base de cálculo na inicial, especialmente os produtos da cesta básica e fralda descartáveis e qual foi o percentual da carga tributária efetiva utilizada nas saídas realizadas com esses produtos; 4. Apresente outras informações que julgar pertinentes ao caso, com a manifestação, conclusiva, com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Após, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valeria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves”. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que, após

recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1280/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011702690632, contendo Recurso Voluntário nº 2143/24, em que é Recorrente **ELDER GALDINO PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Conselheiro Ricardo Batista Dutra formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGENCIA e encaminhá-lo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO para que seu ilustre titular, designe a Autoridade Fiscal, preferencialmente a autuante para: a) que se manifeste novamente sobre os motivos que levaram a inclusão das Nfs 8780705 e 8780671 na auditoria; b) caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. c) Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, caso queira, manifestar-se sobre o resultado da diligência no prazo de 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012101159086, contendo Recurso Voluntário nº 2381/24, em que é Recorrente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento, encaminhando os autos para a Secretaria Geral - SEGE, para que o presente processo 4011101159086, aguarde para ser julgado em conjunto com os PATs 4012101103889, 4012201103706 e 4012101103536. Após, retorne o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1088, 1089 e 1090/2024; foram aprovadas as Resoluções Nºs 236, 237 e 238/2024, propostas na presente sessão e, ainda, foram aprovadas: a **Resolução n.º 234/2024**, proposta na sessão do dia 18/09/2024, do processo Nº 4012101548147, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário n.º 1966/24, em que são **Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA**, sendo proposito o Conselheiro Francisco Viana Lopes, com a seguinte deliberação: “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para a Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime o sujeito passivo para que: 1. junte aos autos do processo a resposta à resolução determinada nos autos do PAT 4012101548228, prestando ainda quaisquer outros esclarecimentos relacionados à comprovação da essencialidade dos produtos à realização da atividade-fim da Recorrente e da integração ao ativo imobilizado; 2. realize quaisquer outras diligências e traga quaisquer outras informações que entender necessárias para o deslinde da questão. Ao retornar para julgamento, os autos deste processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento em conjunto com os processos administrativos tributários nos 4012200514577, 4012101548066 e 4012101548228. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. OBS.: A Advogada e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=-Ldw4I18ns>; e a **Resolução n.º 235/2024**, proposta na sessão do dia 18/09/2024, do processo Nº 4012200514577, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário n.º 1964/24, em que são

Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, sendo proposito o Conselheiro Francisco Viana Lopes, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para a Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, intime o sujeito passivo para que: 1. junte aos autos do processo a resposta à resolução determinada nos autos do PAT 4012101548228, prestando ainda quaisquer outros esclarecimentos relacionados à comprovação da essencialidade dos produtos à realização da atividade-fim da Recorrente e da integração ao ativo imobilizado; 2. realize quaisquer outras diligências e traga quaisquer outras informações que entender necessárias para o deslinde da questão. Ao retornar para julgamento, os autos deste processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento em conjunto com os processos administrativos tributários nos 4012101548147, 4012101548066 e 4012101548228. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. OBS.: A Advogada e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=--Ldw4II8ns>. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30min, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wDc0IWW5vUs>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 04/10/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65745100** e o código CRC **8E275BFB**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132

SEI 65745100



ATA DA 901ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 901ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (04/10/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Dr. Pedro Ernesto de Albuquerque. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100762285, contendo Recurso Voluntário nº 2452/24, em que é Recorrente **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da confiscatoriedade da multa e pediu a parcial procedência do auto de infração conforme revisão fiscal de fl. 154 dos autos, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhacer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 829.807,58 (oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme revisão fiscal de fl. 154 dos autos. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Junior. Nº 4011900500082, contendo Recurso Voluntário nº 2451/24, em que é Recorrente **CASA DE INOVACOES -LTDA- ME - SOLIDÁRIOS: ALETHEIA LATALIZA MARTINS** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos para a Gerência de Controle Processual (GEPRO) para que seu ilustre titular, por gentileza, suspenda o julgamento do presente feito até a data de pagamento da última parcela ou até a data da eventual denúncia do parcelamento realizado. Em caso de denúncia do parcelamento, os autos deste processo devem ser remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 239/2024, proposta na presente

sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **07/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=eh7dfq96xHw>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 04/10/2024, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65747217** e o código CRC **18A3F459**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 65747217



ATA DA 902^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 902^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (07/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo TIM CELULAR S.A, Dra. Luane Porto. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011403164114, contendo Recurso Voluntário nº 2382/24, em que é Recorrente **TIM CELULAR S A -**, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1333/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901553228, contendo Recurso Voluntário nº 2383/24, em que é Recorrente **W R SILVA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ROSANGELA MOREIRA DE FARIA -**, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **22/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1334/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, feita a recomposição de mesa, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **08/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=z-ns84PxEgA>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 07/10/2024, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65778185** e o código CRC **9EE560FF**.



Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 65778185



ATA DA 903ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 903ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (08/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo J & J COMERCIAL ELETRICO LTDA - SOLIDÁRIOS: EDNALMA PEREIRA DE AZEVEDO, WALTENIR GREGORIO DA SILVA, Dra. Caroline Levergger Costa. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011601257518, contendo Recurso Voluntário nº 2384/24, em que é Recorrente **J & J COMERCIAL ELETRICO LTDA - SOLIDÁRIOS: EDNALMA PEREIRA DE AZEVEDO, WALTENIR GREGORIO DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (HCCS). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1339/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1224/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011802640050, contendo Recurso Voluntário nº 2128/24, em que é Recorrente **DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (EF). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada por parte do Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1341/2024 - III CJUL. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011802365326, contendo Recurso Voluntário nº 2385/24, em que é Recorrente **ZILDENE SOARES VILAS BOAS RODRIGUES - SOLIDÁRIOS: OSVALDIR ALVES DA MOTA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos para GEPRO com a finalidade de intimar o sujeito passivo principal, para que apresente e junte aos autos, relatórios específicos de seus estoques de bovinos relativo ao período auditado, juntando inclusive a sua

declaração do imposto de renda, com detalhamento da atividade rural, com comprovantes da entrega à Receita Federal do Brasil, como meio de justificativas das quantidades de cabeças de gado existentes, para que possa ser analisado as suas afirmações. Após, retorno o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior". Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 240/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **11/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=jajAaLkpNtY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 08/10/2024, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/10/2024, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65847498** e o código CRC **3418EC1E**.



Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 65847498



ATA DA 904ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 904ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA., Dr. Idelmar de Paiva; 2) VIBRA ENERGIA S.A, Dr. Lucas Almeida. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO N° 1274/2024 - III CJUL, o processo N° 4012201295615, contendo Recurso Voluntário nº 2141/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do art. 7º, § 3º, II, "c" c/c §4º, I, "b", do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, ficando o retorno a julgamento para o dia **05/11/2024**, conforme DESPACHO N° 1350/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO N° 1273/2024 - III CJUL, o processo N° processo N° 4012201294996, contendo Recurso Voluntário nº 2140/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, foi realizada a redistribuição do processo na própria sessão de julgamento, mediante sorteio, para um dos Conselheiros presentes, nos termos do art. 7º, § 3º, II, "c" c/c §4º, I, "b", do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado como relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves, ficando o retorno a julgamento para o dia **05/11/2024**, conforme DESPACHO N° 1355/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Após, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO N° 1271/2024 - III CJUL, o processo N° 4012201246673, contendo Recurso Voluntário nº 2138/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com os Processos n.ºs 4012201227296, 4012201294996, 4012201295615, por se tratar de

matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1356/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1272/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012201227296, contendo Recurso Voluntário nº 2139/24, em que é Recorrente **CAMILO SOARES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com os Processos n.ºs 4012201246673, 4012201294996, 4012201295615, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **05/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1357/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012301088506, contendo Recurso Voluntário nº 2388/24, em que é Recorrente **BIANCA DE SOUZA MORAIS BORGES - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição das preliminares, pediu a rejeição da diligência, pediu a manutenção da solidária na lide e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por cerceamento do direito de defesa e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por incompetência territorial da autoridade lançadora. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária REAL BRASIL METAIS LTDA da lide, arguida por ela mesma. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior, Valdir Mendonça Alves e Ricardo Batista Dutra. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300694216, contendo Recurso Voluntário nº 2389/24, em que é Recorrente **VIBRA ENERGIA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou que não deve ser aplicado ao processo o art. 11-A do Regimento Interno, concordou com o afastamento da multa aplicada conforme exarado na decisão singular e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher o pedido do sujeito passivo para afastar a aplicação do art. 11-A do Decreto n.º 6.930/2009 e, assim, apreciar o mérito. Por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para julgar procedente o auto de infração, mantendo a decisão singular quanto ao afastamento da multa aplicada. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior. Feita a recomposição de mesa, nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **14/10/2024**, no horário regimental. Eu,

Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=0WYCBzAvc_Y.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 11/10/2024, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66040961** e o código CRC **6054A21C**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66040961



ATA DA 905ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 905ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (14/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, as Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA. - SOLIDÁRIOS: SADA PARTICIPACOES LTDA, VITTORIO MEDIOLI, TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA, Dra. Pabline Alfin; 2) SC DISTRIBUICAO LTDA , Dra. Rachel Delvecchio. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1279/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012201252487, contendo Recurso Voluntário nº 2132/24, em que é Recorrente **EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA. - SOLIDÁRIOS: SADA PARTICIPACOES LTDA, VITTORIO MEDIOLI, TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (RBD). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição de nova diligência, concordou com o pedido de exclusão dos solidários e pediu a manutenção da sentença singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar novo pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, admitir e dar provimento à arguição de ofício de exclusão dos sujeitos passivos solidários SADA PARTICIPACOES LTDA, VITTORIO MEDIOLI, TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA, peremptos, formulada pelo Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de constitucionalidade da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1324/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011801209843, contendo Recurso Voluntário nº 2380/24, em que é Recorrente **SC DISTRIBUICAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora determinou o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentado pelo Representante Fazendário,

Ruider de Oliveira Santos e, nos termos do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, concedeu prazo ao Representante do Sujeito Passivo, a fim de tomar conhecimento de tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **13/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1366/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801312180, contendo Recurso Voluntário nº 2390/24, em que é Recorrente **CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - SOLIDÁRIOS: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1364/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a data sugerida. Nº 4011702069083, contendo Recurso Voluntário nº 2391/24, em que é Recorrente **VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora determinou o sobrestamento do presente processo, tendo em vista a solicitação da Fazenda Pública para analisar a existência de fato novo referente ao pagamento do crédito tributário no valor da decisão singular, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **11/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1367/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 1124/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **15/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=hHdvk9lcuA4>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 14/10/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/10/2024, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **66094309** e o código CRC **8131A9C8**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132

SEI 66094309



ATA DA 906ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 906ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (15/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) MINERACAO E COMERCIO ITAOBI LTDA - SOLIDÁRIOS: GUY ALBERTO RETZ, PAULO ROBERTO RETZ -, Dr. Luís Guilherme de Lara; 2) MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. - SOLIDÁRIOS: LEANDRO ARAUJO CARNEIRO, LUCIANO ARAUJO CARNEIRO, Dra. Eléia Alvim Barbosa de Souza. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1309/2024 - III CJUL, o processo Nº 3019035276271, contendo Recurso Voluntário nº 1976/24, em que é Recorrente **MINERACAO E COMERCIO ITAOBI LTDA - SOLIDÁRIOS: GUY ALBERTO RETZ, PAULO ROBERTO RETZ** -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu a procedência parcial do auto de infração, pediu exclusão do espólio de GUY ALBERTO RETZ do polo passivo e a limitação da responsabilidade do solidário PAULO ROBERTO RETZ ao montante de R\$ 13.969.652,59 (treze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), com adequação da fundamentação legal para os arts. 124, I e art. 135, III, CTN, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário GUY ALBERTO RETZ da lide, arguida pela defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário PAULO ROBERTO RETZ da lide, arguida pela defesa, adequando sua responsabilidade em R\$ 13.787.450,01 (treze milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e um centavo), considerando que os anos de 2001 e 2002 em relação a ele, foram extintos pela decadência, com a fundamentação de sua manutenção nos arts. 124, I e 135, III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valdir Mendonça Alves, que votaram pela exclusão do solidário. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento

para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 22.335.979,43 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), excluindo do levantamento o mês de dezembro de 2005. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.º 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Adonídio Neto Vieira Júnior, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valdir Mendonça Alves. A seguir, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1310/2024 - III CJUL, o processo Nº 3019038296311, contendo Recurso Voluntário nº 1991/24, em que é Recorrente **MINERACAO E COMERCIO ITAOBI LTDA - SOLIDARIOS: GUY ALBERTO RETZ, PAULO ROBERTO RETZ** -, sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (RBD). Apesar de falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu a parcial procedência do auto de infração, ICMS no valor de R\$ 5.117.815,68 (cinco milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário GUY ALBERTO RETZ da lide, arguida pela defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário PAULO ROBERTO RETZ da lide, arguida pela defesa, com a fundamentação de sua manutenção nos arts. 124, I e 135, III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pela responsável pela coordenação da sessão, Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valdir Mendonça Alves, que votaram pela exclusão do solidário. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 5.117.815,68 (cinco milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos). E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011801378793, contendo Recurso Voluntário nº 2392/24, em que é Recorrente **MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. - SOLIDARIOS: LEANDRO ARAUJO CARNEIRO, LUCIANO ARAUJO CARNEIRO** -, sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Apesar de falar a Relatora, a Advogada, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira pediu a parcial procedência do auto de infração no valor de R\$ 229.955,68 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 229.955,68 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) mais os acréscimos legais. Foram vencedores os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Valdir Mendonça Alves, que

votaram pela parcial procedência quantos aos períodos de janeiro de 2016 a outubro de 2017, objeto de pagamento por parte do sujeito passivo como parte não litigiosa, adesão à Lei 19.738/2017. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários LEANDRO ARAUJO CARNEIRO e LUCIANO ARAUJO CARNEIRO da lide, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca que anunciou o processo Nº 4012200530696, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2393/24, em que é Recorrida **SOL**

COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS:

IVAN MARTINS GOULART - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Conselheiro Ricardo Batista Dutra se declarou impedido para o julgamento do processo e a Coordenadora afastou o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna para manter a paridade. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a declaração da nulidade do termo de revelia e da decisão singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade parcial do processo, por cerceamento do direito de defesa, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, referente ao solidário IVAN MARTINS GOULART, considerando o vício na intimação para apresentação de impugnação em primeira instância, e, com isso, declarar nulos os atos processuais praticados a partir da fl. 844 dos autos e o Termo de Revelia fl. 804, devendo ser realizada nova intimação ao solidário e retorno dos autos à Primeira Instância. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de Junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos da Resolução n.º 217/2024, o processo Nº 4012101352595, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1961/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SAO MARTINHO S/A - SOLIDÁRIOS: AGENOR CUNHA PAVAN, FABIO VENTURELLI, PEDRO ROMANO JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, a Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1370/2024 - III CJUL. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 1125/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **16/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=NYI4Py3yRzl>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 16/10/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/10/2024, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66167787** e o código CRC **BA334E86**.

Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66167787

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 907ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 907ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (16/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro João de Moraes Júnior para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) SKY BRASIL SERVICOS LTDA, Dr. José Flávio Pacheco. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011802940959, contendo Recurso Voluntário nº 2394/24, em que é Recorrente **AGROTELES COMERCIO DE CEREAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE MARCOLINI JUNIOR, CLAUDIO AUGUSTO DINIZ, BENILDO CARVALHO TELES** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1380/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011802940444, contendo Recurso Voluntário nº 2395/24, em que é Recorrente **AGROTELES COMERCIO DE CEREAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Júnior (VMA). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011802940959, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1381/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. Oportunamente, a Senhora Coordenadora convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior para substituir o Conselheiro Valdir Mendonça Alves, que precisou se ausentar da sessão, para julgar o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1245/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011501342270, contendo Recurso Voluntário nº 2135/24, em que é Recorrente **SKY BRASIL SERVICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro João de Moraes Júnior (VMA), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1382/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 1127/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 14h30, no horário regimental. Eu,

Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=4C0--NsIboA>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 16/10/2024, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/10/2024, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66187151** e o código CRC **1D1BCC1B**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66187151



ATA DA 908^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 908^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (16/10/2024), às quatorze horas e trinta minutos, por videoconferência, e em atendimento à Resolução n.º 04/2024 do Conselho Superior, que estabeleceu o adiamento da pauta do dia 09/10/2024 para hoje, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) BINATURAL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, Dra. Bryanda Coelho da Silva; 2) TNL PCS S A - SOLIDÁRIOS: OI MOVEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Dra. Luiza Bernardo. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1223/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012001573301, contendo Recurso Voluntário nº 2127/24, em que é Recorrente **BINATURAL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada por parte do Representante Fazendário, Senhor Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1386/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada concordou com a data sugerida. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011202239656, contendo Recurso Voluntário nº 2387/24, em que é Recorrente **TNL PCS S A - SOLIDÁRIOS: OI MOVEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/10/2024**, conforme DESPACHO Nº 1385/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que submeteu a julgamento o processo Nº 4011701739450, contendo Recurso Voluntário nº 2386/24, em que é Recorrente **PLUS COMERCIO E SERVICOS VIRTUAL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a parcial procedência nos termos da última revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe

parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.265.718,65 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), conforme revisão fiscal de fl. 216 dos autos. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna, Adonídio Neto Vieira Júnior e Valdir Mendonça Alves. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **18/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=TNnr6JQV3zl>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 16/10/2024, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 18/10/2024, às 08:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/11/2024, às 22:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66215763** e o código CRC **A68A4F35**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66215763



ATA DA 909^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 909^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802540934, contendo Recurso Voluntário nº 2396/24, em que é Recorrente **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos, referente à digitalização do presente processo, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/11/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 003/20 CAT/PRES., conforme DESPACHO Nº 1399/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nº 4011803000526, contendo Recurso Voluntário nº 2397/24, em que é Recorrente **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS SA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. A Coordenadora determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011802540934, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1400/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 1134 e 1135/2024. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30min, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=z-f4UMiGuzU>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 18/10/2024, às 09:18, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66294757** e o código CRC **32762466**.

Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66294757

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 910ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 910ª SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012101308774, contendo Recurso Voluntário nº 2453/24, em que é Recorrente **ALCA FOODS LIMITADA - SOLIDÁRIOS: ROBERVAL DIAS MARTINS, FATIMA APARECIDA ALVES MARTINS, ALCAMAR PARTICIPACOES LIMITADA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador determinou o retorno a julgamento em **30/10/2024**, deste processo sobrestado, tendo em vista a solicitação do Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva, nos termos do Art. 31, I, § 1º do Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1402/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que anunciou o processo Nº 4011900238094, contendo Recurso Voluntário nº 2454/24, em que é Recorrente **CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTIC** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). A Coordenadora, em face da solicitação do Conselheiro Valdir Mendonça Alves, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1404/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **21/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=U7QRwqhpFOQ>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 18/10/2024, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66305391** e o código CRC **BEC86950**.

Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66305391

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 911ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 911ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo COTY BRASIL COMERCIO S.A., Dra. Fernanda Sá Freire. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011902816893, contendo Recurso Voluntário nº 2399/24, em que é Recorrente **TRANSPORTADORA FERREIRA SILVA EIRELI - SOLIDÁRIOS: MARIA MATILDE RAMOS DE CARVALHO SILVA, ALEXANDRE DAWYS DE CARVALHO, GINAMAR RAMOS DE CARVALHO, AGRO BRASIL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, a Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1405/2024 - III CJUL. Após, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1277/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012000883633, contendo Recurso Voluntário nº 2131/24, em que é Recorrente **COTY BRASIL COMERCIO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). A Coordenadora determinou o sobrerestamento do presente processo, tendo em vista juntada de documentação ao processo acima, apresentada pela Representante do Sujeito Passivo, nos termos do art. 31-A, do Decreto n.º 6.930/09, e concedeu prazo ao Representante Fazendário, a fim de tomar conhecimento e analisar tais documentos, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **08/11/2024**, conforme DESPACHO Nº 1406/2024 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a data sugerida. Na sequência, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012300385345, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 2398/24, em que é Impugnante **IPANEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar o Relator, o Conselheiro Valdir Mendonça Alves formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos discordou da Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Propositor, com a seguinte deliberação, "RESOLVE DETERMINAR, por unanimidade de votos, o ENVIO DOS AUTOS À GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL, para fins de INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, sujeito passivo identificado e sujeitos passivos administradores coobrigados, PAULO AUGUSTO

ALMEIDA DE LIMA e ROGÉRIO DUARTE NOLETO, de forma que lhes seja dado conhecimento desta arguição feita em sessão de julgamento desta III CJUL do CAT, pela Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja do interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. APÓS, que o processo retorne para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 241/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **22/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LRIXzYtRp4I>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 21/10/2024, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/10/2024, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66376855** e o código CRC **8B2E2DA3**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66376855



ATA DA 912ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 912ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (22/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA, Dr. Marcel Alcades. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1298/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012300943887, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 2148/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (VMA). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, a Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1412/2024 - III CJUL. Após, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011701142135, contendo Recurso Voluntário nº 2401/24, em que é Recorrente **VESTE S.A. ESTILO** - , sendo Relator o Conselheiro Antônio de Freitas Filho (HCCS). Tendo em vista a renúncia ao mandato do Conselheiro Antônio de Freitas Filho, a Coordenadora determinou a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Secretaria Geral - SEGE para ser redistribuído e incluído em nova pauta, conforme DESPACHO Nº 1413/2024 - III CJUL. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4011702940680, contendo Recurso Voluntário nº 2400/24, em que é Recorrente **MERCEARIA DINIZ LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, a Coordenadora determinou a retirada de pauta do referido processo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito (SRC) para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1414/2024 - III CJUL. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1334/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011901553228, contendo Recurso Voluntário nº 2383/24, em que é Recorrente **W R SILVA COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA ME - SOLIDÁRIOS: ROSANGELA MOREIRA DE FARIA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a

proposta do Propositor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE DETERMINAR, por unanimidade de votos, o envio dos autos à gerência de preparo processual (GEPRO) para que intime o sujeito passivo solidário ROSANGELA MOREIRA DE FARIA a se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias acerca do pedido de readequação legal da infração realizada pela solidária para o art. 135, III, do CTN. Após o retorno dos autos com, ou sem, resposta à presente resolução, esses devem remetidos para a Secretaria Geral (SEGE) para que seu titular o paute para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Henrique Celso de Castro Sant'Anna e Josimar Rodrigues Duarte”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 242/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **23/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=NnR80RI9IAk>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 22/10/2024, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/11/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANT'ANNA, Conselheiro (a) Titular**, em 19/12/2024, às 10:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66432921** e o código CRC **6719A040**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66432921



ATA DA 913ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 913ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (23/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares. Ausência justificada do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e João de Moraes Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua e Senhor Renato Moraes Lima. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Dra. Geovanna Alvarenga; 2) SKY BRASIL SERVICOS LTDA, Dr. José Flávio Pacheco. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011802846006, contendo Recurso Voluntário nº 2402/24, em que é Recorrente **WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, com encaminhamento dos autos à GEPRO para que proceda a intimação do sujeito passivo quanto ao resultado da diligência realizada, para que, em querendo manifestar-se, seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias. Após, retorno o processo para julgamento em conjunto com os PAT's 4011802852405, 4011802853711 e 4011802845700”. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4011802852405, contendo Recurso Voluntário nº 2403/24, em que é Recorrente **WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade dos votos, encaminhar o presente processo para a SEGE (Secretaria Geral) com o objetivo de SOBRESTAR o julgamento até o cumprimento da intimação do sujeito passivo para manifestação, caso queira, sobre o resultado da diligência proposta para o PAT 4011802846006, conexo, retornando em conjunto para o julgamento, bem como em conjunto com os PAT's 4011802853711 e 4011802845700. Participaram da decisão os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior e Josimar Rodrigues Duarte”. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011802845700, contendo Recurso Voluntário nº 2404/24, em que é Recorrente **WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Júnior (VMA).

Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade dos votos, converter o julgamento em diligência, com encaminhamento dos autos à GEPRO para que proceda a intimação do sujeito passivo quanto ao resultado da diligência realizada de folhas 151/170, para que o contribuinte, querendo, se manifeste, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimentos do processo administrativo tributário. Após a conclusão desta etapa, havendo manifestação do contribuinte retornar este processo em sessão de julgamento em conjunto com os processos 4.011.802.846.006, 4.011.802.852.405, 4.011.802.853.711. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Júnior, Ricardo Batista Dutra, Francisco Viana Lopes e Josimar Rodrigues Duarte”. Em seguida, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011802853711, contendo Recurso Voluntário nº 2405/24, em que é Recorrente **WN SENA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Júnior (VMA). Após falar, o Relator propôs sobrerestamento, a Advogada e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o presente processo para a SEGE (Secretaria Geral) com o objetivo de SOBRESTAR o julgamento até o cumprimento da intimação do sujeito passivo para manifestação, caso queira, sobre o resultado da diligência proposta para o PAT 4.011.802.845.700. Após, retorne este processo para julgamento em conjunto com os processos 4.011.802.852.405, 4.011.802.845.700 e 4.011.802.846.606. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Júnior, Ricardo Batista Dutra, Francisco Viana Lopes e Josimar Rodrigues Duarte”. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1382/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011501342270, contendo Recurso Voluntário nº 2135/24, em que é Recorrente **SKY BRASIL SERVICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL – GEPRO, para que se intime o sujeito passivo visando o atendimento das seguintes questões: a) Complementar sua peça defensória com documentos que possam corroborar os argumentos de estorno de débito, lançados em outros créditos. Por exemplo uma planilha compondo os valores, juntamente com espelhos de faturas cancelas ou ainda as condições vigentes à época, especialmente as constates do Convênio 39/01; b) Preste quaisquer outros esclarecimentos, outras informações ou documentos que julgar pertinentes ao caso, visando oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Após retorne-se os autos para a sessão de julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte e João de Moraes Júnior”. Na oportunidade, após recomposição de mesa, foram aprovadas as Resoluções Nºs 243 a 246/2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **29/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=S9qEOSZi-qM>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**, **Analista de Gestão Governamental**, em 23/10/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 03/11/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 04/11/2024, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES**, **Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66499887** e o código CRC **82EBD8E1**.

Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66499887



ATA DA 914ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 914ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares. Ausência justificada do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. - SOLIDÁRIOS: ROBERTO BALLS SALLOUTI, OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA, Dr. Filipe Harzer; 2) SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA. - SOLIDÁRIOS: SOUSA NAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, Dr. Raphael Cezário. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011801622295, contendo Recurso Voluntário nº 2406/24, em que é Recorrente **ENGELHART CTP (BRASIL) S.A. - SOLIDÁRIOS: ROBERTO BALLS SALLOUTI, OZEIAS SILVA DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar o processo à GEPRO para que retorne os autos ao órgão de origem e seu ilustre titular, por obséquio, determine a um Auditor Fiscal, preferencialmente estranho à lide devido a situação elencada nos CONSIDERANDOS retro, para que analise os fatos trazidos nestes autos, com fins de liquidação de votos dos conselheiros e saneamento processual, assim proceda: 1. Verifique todas as notas fiscais objeto da autuação, bem como analise-as de acordo com os documentos e argumentos trazidos aos autos pela defesa, efetue uma nova manifestação relativa ao cálculo do valor do imposto devido de fato afastando as incongruências existentes nas duas revisões anteriores, excluindo da autuação as operações que supostamente foram exportadas efetivamente (por constarem outros elementos coincidentes que supostamente atestariam as operações), bem como as últimas argumentações do contribuinte, de fls. 565 À 580, onde foram os valores excluídos em uma revisão e reintroduzidos na última relativamente ao MILHO e SOJA período de 2016, com apresentação de argumentos detalhados dos valores mensais de ICMS que remanescem de fato, considerando ainda os pagamentos efetivados pela parte relativa às quebras de exportação; 2. Com base nos dois últimos relatórios diligenciais realizados, de acordo com a verdade material, elabore uma planilha com demonstrativo de cálculo do valor

do imposto detalhado por mercadoria (com valores remanescentes mensais de 2016 e 2017), excluindo da autuação no período de 2016 as mercadorias MILHO e SOJA (se de fato for devida a exclusão), para fins de liquidação de votos e saneamento final dos autos, considerando as quantidades de mercadoria que supostamente foram efetivamente exportadas, totalizando ao final por mercadoria e período os valores que remanescem na autuação; e, 3. Se manifeste conclusivamente sobre as alegações defensórias e preste, se quiser, quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis à solução da lide. Em seguida, encaminhe-se à GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca do resultado desta diligência. Após, retorno o processo a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Francisco Viana Lopes". Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011801220731, contendo Recurso Ex-Ofício nº 2407/24, em que é Recorrida **HEL ALIMENTACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA).

Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a parcial procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para reformar a decisão singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor da multa formal de R\$ 1.762,58 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme termo aditivo de fl. 130, considerando o pagamento de fl.116, para fins de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ricardo Batista Dutra. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930, de 9 de junho de 2009, o julgamento foi realizado por Maioria Simples. Após recomposição de mesa, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, que, dando continuidade, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1385/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011202239656, contendo Recurso Voluntário nº 2387/24, em que é Recorrente **TNL PCS S A -**

SOLIDÁRIOS: OI MOVEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna, o Coordenador determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **12/11/2024**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, nos termos do DESPACHO Nº 1421/2024 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1299/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011703028186, contendo Recurso Voluntário nº 2149/24, em que é Recorrente **SITREL - SIDERURGICA TRES LAGOAS LTDA.** -

SOLIDÁRIOS: SOUSA NAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo representante do sujeito passivo, ficando o retorno marcado para o dia **27/11/2024**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa n.º 003/20 - CAT/PRES, conforme DESPACHO Nº 1426/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 1167/2024 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 248, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **30/10/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil

e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=xjWUt92uAKU>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 29/10/2024, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/10/2024, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/11/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66687096** e o código CRC **49FB3311**.

Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66687096

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 915ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 915ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês outubro de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação da Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra e Josimar Rodrigues Duarte, em substituição ao Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), face férias regulamentares. Ausência justificada do Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo NACIONAL DISTRIBUIDORA DE CARNES BEEF LTDA - SOLIDÁRIOS: GABRIELA SOARES BATISTA DO CARMO, Dr. Gustavo Santana Amorim. Na forma regimental, a Senhora Coordenadora declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012001261920, contendo Recurso Voluntário nº 2408/24, em que é Recorrente **NACIONAL DISTRIBUIDORA DE CARNES BEEF LTDA - SOLIDÁRIOS: GABRIELA SOARES BATISTA DO CARMO** - , sendo Relator o Conselheiro Henrique Celso de Castro Sant'Anna. Em face da ausência justificada do Relator, a Coordenadora determinou o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **26/11/2024**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 1429/2024 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, a Senhora Coordenadora transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1402/2024 - III CJUL, o processo Nº 4012101308774, contendo Recurso Voluntário nº 2453/24, em que é Recorrente **ALCA FOODS LIMITADA - SOLIDÁRIOS: ROBERVAL DIAS MARTINS, FATIMA APARECIDA ALVES MARTINS, ALCAMAR PARTICIPACOES LIMITADA** - , sendo Relatora a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, assim, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seu titular, por gentileza, proceda a intimação do sujeito passivo e responsáveis tributários, para que tomem conhecimento dos Memórias e documentos juntados por parte da Fazenda Pública Estadual, para que, caso seja de interesse, faça/façam apresentação de manifestação no prazo legal previsto de 30 dias. Após, retornem-se a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Valéria Cristina Batista Fonseca, Francisco Viana Lopes, Josimar Rodrigues Duarte e Valdir Mendonça

Alves". A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos a Conselheira Valéria Cristina Batista Fonseca, que submeteu a julgamento o processo Nº 4012001022500, contendo Recurso Voluntário nº 2410/24, em que é Recorrente **NACIONAL DISTRIBUIDORA DE CARNES BEEF LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Valdir Mendonça Alves. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a rejeição das preliminares de nulidade por erro na identificação do sujeito passivo e por insegurança na determinação da infração, e pediu a manutenção da sentença singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por erro na identificação do sujeito passivo e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Valdir Mendonça Alves, Ricardo Batista Dutra, Francisco Viana Lopes e Josimar Rodrigues Duarte. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012001026335, contendo Recurso Voluntário nº 2409/24, em que é Recorrente **NACIONAL DISTRIBUIDORA DE CARNES BEEF LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes pediu a rejeição das preliminares de nulidade por erro na identificação do sujeito passivo e por insegurança na determinação da infração, e pediu a manutenção da sentença singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por erro na identificação do sujeito passivo e, a segunda, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Ricardo Batista Dutra. Nos termos do § 2º, do art. 25 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930, de 9 de junho de 2009, este julgamento foi realizado por maioria simples. Após a recomposição de mesa, foi aprovada a Resolução Nº 249/2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, a Senhora Coordenadora encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **04/11/2024**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=Pl0_eSuu8S8.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 30/10/2024, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA CRISTINA BATISTA FONSECA, Conselheiro (a) Titular**, em 03/11/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 04/11/2024, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR MENDONCA ALVES, Conselheiro (a) Titular**, em 12/11/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/12/2024, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/12/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66745623** e o código CRC **3CA66705**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004087132



SEI 66745623